

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – 3ª VARA FEDERAL.

PROCESSO ELETRÔNICO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal instituída pela Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decretos n. 99.350/90 e 569/92, neste ato representado pela Advocacia-Geral da União, pelo Procurador Federal signatário, mandato legal (Lei Complementar n. 73/93 e Lei n. 10.480/02), nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exª, expor e requerer o que adiante segue, oferecendo CONTESTAÇÃO ao pleito autoral.

Pelo que se pode observar da exordial, a autora pretende receber em nome de terceiro - ex-marido desaparecido – aposentadoria por tempo de contribuição, com base em declaração de ausência do mesmo, de cujo óbito suspeita-se.

O pedido soa, no mínimo, estranho.

Ora, em se cuidando de declaração de ausência para fins previdenciários, a finalidade precípua do *decisum* declaratório é proporcionar a pensão por morte para atender dependentes do segurado que se presume falecido.

Aplica-se analogicamente o artigo 78 da Lei nº 8.213/91, cujo caput estabelece:

"Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção."



PROCURADORIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Ou seja, a declaração de ausência e abertura de sucessão provisória, tem por escopo, para fins civis, regular a sucessão do de cujus, por se afigurar provável o óbito, e, para fins previdenciários, unicamente garantir aos

dependentes o recebimento de pensão por morte.

Todavia, o objetivo da autora com o presente feito, ao que consta, é continuar recebendo a aposentadoria por tempo de contribuição, e não obter a pensão por morte, consequência natural da declaração de ausência. E por que

isso?

Isso se deve ao seguinte fato: a autora há muito dissolveu seu vínculo matrimonial com o segurado instituidor; não é beneficiária de pensão alimentícia, mas sim seus filhos (anexo 07); e os filhos são todos maiores de 21

anos, o que inviabiliza a concessão de pensão por morte.

Isso explica o inusitado pedido para manter ativo benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de contribuição), pessoal e intransferível, de quem suspeita-se falecido, com declaração de ausência e sucessão aberta.

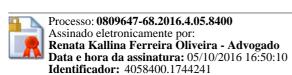
Ante o exposto acima, não lhe assiste direito ao benefício do segurado, por falta de amparo legal, devendo ser julgado improcedente o pedido.

Pede deferimento.

Natal,

REVERSON LEÔNIDAS FERNANDES BRAGA

Procurador Federal



2/2